

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CATARATA E CIRURGIA REFRACTIVA - ABCCR

PREÂMBULO

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CATARATA E CIRURGIA REFRACTIVA – ABCCR tem sua origem na incorporação da Sociedade Brasileira de Catarata e Implantes Intraoculares (SBCII), fundada em 16 de março de 1982, pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Refrativa (SBCR), fundada em 20 de Janeiro de 1985. O processo de incorporação foi finalizado, apreciado e aprovado em 05 de Abril de 2014, pela Assembleia Geral realizada durante o XIII Congresso Internacional de Catarata e Cirurgia Refrativa, realizado na cidade do Rio de Janeiro, ocasião em que a reforma estatutária foi também aprovada. A ABCCR visa congregar oftalmologistas, ampliar o estudo e acompanhar o desenvolvimento de todos os aspectos técnicos e científicos inerentes à cirurgia de catarata, aos implantes intra-oculares e da cirurgia refrativa, propagando-os aos oftalmologistas e estendendo seus benefícios à comunidade.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE

Art.1º A Associação Brasileira de Catarata e Cirurgia Refrativa (ABCCR), com denominação traduzida para o inglês como *Brazilian Association of Cataract and Refractive Surgery (BRASCRS)*, é uma pessoa jurídica de natureza civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado, regida, no que couber, pela Lei Nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, pelo presente Estatuto e pelas deliberações de seus órgãos.

Art. 2º A ABCCR (BRASCRS) tem como finalidade principal ações de caráter científico, educacional e filantrópico voltadas para o alcance dos seguintes objetivos:

- I. Fomentar o estudo e a pesquisa da Oftalmologia, Biologia e Física, para o desenvolvimento destes campos;
- II. Zelar pelo respeito a ética profissional e trabalhar pela defesa, regulamentação e fiscalização do exercício da especialidade, colaborando, para isso, com as entidades médicas e afins de idênticos objetivos;
- III. Promover campanhas educativas e fazer-se ouvir na organização de serviços e campanhas oftalmológicas no setor especializado;
- IV. Congregar os especialistas brasileiros interessados nestas áreas, estimular suas relações sociais e científicas e dar-lhes a máxima assistência possível;
- V. Criar, desenvolver e executar projetos filantrópicos que levem às camadas menos favorecidas da comunidade a possibilidade de usufruir os avanços técnico-cirúrgicos por ela alcançados;
- VI. Organizar e promover simpósios, feiras, atividades científicas e educacionais e outros eventos com projetos de melhoria nas áreas de catarata e cirurgia refrativa;
- VII. Promover anualmente o Congresso de Catarata e Cirurgia Refrativa, que também será divulgado pelo nome BRASCRS, numerando-o conforme a edição e o ano de sua realização;
- VIII. Manter a publicação, no mínimo bimestral, da revista Oftalmologia em Foco.

§1º No desenvolvimento de suas atividades, a ABCCR (BRASCRS) observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo

quaisquer discriminações e não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

§ 2º A ABCCR (*BRASCRS*) pode receber filiados ou se filiar a outras sociedades ou associações, nacionais ou internacionais, cujos fins e objetivos coincidam com os especificados neste Estatuto, desde que não haja impedimento legal para estas filiações.

Art. 3º A Associação tem sua sede social localizada na Praia do Flamengo, n. 66, Bloco B, salas 401 a 405, na cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

Art. 4º A ABCCR (*BRASCRS*) adotará um Regimento Interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 5º Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da ABCCR (*BRASCRS*) e não há, entre os membros associados de diferentes categorias, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Seção I Da Categoria dos Membros

Art. 6º O quadro social da ABCCR (*BRASCRS*) é formado por membros – pessoas civilmente capacitadas – em número ilimitado, agrupados nas seguintes categorias:

- I. Associados Titulares;
- II. Associados Aspirantes;
- III. Associados Acadêmicos;
- IV. Associados Honorários;
- V. Associados Internacionais;
- VI. Associados Beneméritos.

Seção II Dos Associados Titulares

Art. 7º Poderão ser associados titulares, médicos oftalmologistas radicados no país, formados há mais de 03 (três) anos, que requeiram o ingresso na ABCCR (*BRASCRS*) nesta categoria, ficando a sua admissão sujeita a validação dos requisitos objetivos junto à Secretaria da ABCCR.

Seção III Dos Associados Aspirantes

Art. 8º Poderão ser associados aspirantes, médicos oftalmologistas radicados no país, tendo transcorrido o período máximo de 3 (três) anos de sua conclusão do curso de graduação em Medicina, que requeiram o ingresso na ABCCR (*BRASCRS*) nesta categoria, ficando a sua admissão sujeita à validação dos requisitos objetivos pela Secretaria.

Parágrafo Único Transcorridos 4 (quatro) anos de sua conclusão do curso de graduação em Medicina, o associado aspirante será automaticamente transferido para a categoria de associado titular, passando a se sujeitar a todos os direitos e obrigações, inclusive pecuniárias, desta.

Seção IV Dos Associados Acadêmicos

Art. 9º Poderão ser associados acadêmicos, os estudantes de medicina que requeiram o ingresso na ABCCR (*BRASCRS*) nesta categoria, podendo participar de eventos e treinamentos, além de outras atividades, e receber conteúdo científico, sem, contudo, dispor dos demais direitos afetos aos demais associados, ficando a sua admissão sujeita à validação dos requisitos objetivos pela Secretaria.

Parágrafo Único Após sua graduação em medicina ele será automaticamente transferido para a categoria associado aspirante, sujeito às exigências de ingresso desta.

Seção V Dos Associados Honorários

Art. 10 Poderão ser associados honorários médicos que tenham contribuído de maneira notável para o desenvolvimento da oftalmologia, indicados por, no mínimo, 10 (dez) associados titulares e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Seção VI Dos Associados Internacionais

Art. 11 Poderão ser associados internacionais médicos estrangeiros, formados há mais de 03 (três) anos, que requeiram o ingresso na ABCCR (*BRASCRS*) nesta categoria, ficando a sua admissão sujeita à validação dos requisitos objetivos pela Secretaria.

Seção VII Dos Associados Beneméritos

Art. 12 – Poderá ser associado benemérito todo cidadão cujo nome seja indicado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo por ter prestado reais contribuições para ABCCR (*BRASCRS*) ou para a Oftalmologia Brasileira.

Seção VIII Da Situação dos Associados

Art. 13 Consideram-se ativos os associados, independente de sua categoria, que estejam adimplentes com todas as suas obrigações estatutárias.

Art. 14 Consideram-se pendentes os associados, independente de sua categoria, que, embora adimplentes com todas as suas obrigações pecuniárias, não tenham apresentado à Associação todos os documentos exigidos como pré-requisitos à inscrição na ABCCR (*BRASCRS*), ficando sujeitos à restrição dos direitos estatutários, por essa razão.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO DOS MEMBROS ASSOCIADOS

Art. 15 A admissão no quadro social da ABCCR far-se-á por meio de requerimento encaminhado à Secretaria, que poderá submeter o mesmo à análise e aprovação final pelo Conselho Deliberativo, obedecidos os requisitos previstos no Capítulo II do presente Estatuto.

Art. 16 A demissão é direito de todo associado e dar-se-á mediante manifestação da vontade do próprio interessado, por escrito, encaminhada à Secretaria, ocasião em que serão cobrados eventuais débitos em aberto com a ABCCR.

Art. 17 Pelo descumprimento das obrigações ou deveres especificados neste Estatuto, no Regimento Interno ou nas resoluções dos órgãos administrativos da ABCCR, podem ser aplicadas, a qualquer associado, as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias a 01 (um) ano;
- III. Exclusão do quadro social.

Parágrafo Único A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, respeitados os procedimentos que assegurem direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 18 Nos casos em que o Conselho Deliberativo e a Diretoria deliberarem pela exclusão, o associado será devidamente comunicado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa, por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Art. 19 Após o decurso do prazo descrito no Art. 18, independentemente da apresentação da defesa, a questão será objeto de apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 20 Aplicada a pena de exclusão, o associado excluído poderá recorrer à Assembleia Geral.

§1º No prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão do Conselho Deliberativo, o recurso deverá ser encaminhado, por escrito, à Diretoria da ABCCR (*BRASCRS*), que convocará Assembleia Geral Extraordinária para apreciar a questão.

§2º Da decisão proferida na Assembleia Geral não caberá recurso.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS ASSOCIADOS

Seção I Dos Direitos

Art. 21 Incluem-se entre os direitos gerais estatutários dos membros associados, os seguintes:

- I. Participar dos eventos organizados pela ABCCR (*BRASCRS*), com direito e prioridade na condição de palestrante, sujeito a aprovação da comissão científica;
- II. Receber as publicações feitas pela ABCCR (*BRASCRS*);
- III. Receber diploma de associado com as assinaturas do Presidente e do Secretário;
- IV. Publicar matérias na Revista Oftalmologia em Foco, desde que aprovadas pelo Conselho Editorial;
- V. Discutir as questões apresentadas na Assembleia Geral;
- VI. Ter desconto na inscrição para os Congressos promovidos pela Associação, desde que adimplentes com suas anuidades.

Art. 22 Aos associados titulares, além dos direitos constantes no Art. 21 desse Estatuto, atribuem-se, privativamente, os seguintes:

I. Votar nas questões apresentadas na Assembleia Geral, desde que estejam no gozo de seus direitos;

II. Candidatar-se a cargo eletivo, desde que inscrito nesta categoria pelo período mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos, durante os quais esteve em pleno gozo de seus direitos;

III. Em relação ao cargo de Vice-Presidente, além dos requisitos indicados no inciso anterior, será exigido que o candidato preencha, previamente à sua candidatura, um dos seguintes critérios: ter sido eleito Membro do Conselho Deliberativo ou Membro do Conselho Fiscal ou Membro da Diretoria Executiva ou ter sido Presidente de um Congresso da ABCCR (*BRASCRS*).

Seção II Das Obrigações

Art. 23 Incluem-se entre os deveres gerais estatutários dos membros associados, os seguintes:

I. Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação;

II. Colaborar, sempre que convocado, nas campanhas educacionais e projetos filantrópicos desenvolvidos pela Associação;

III. Cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno e as resoluções dos órgãos administrativos da Associação;

IV. Acatar os membros da administração da Associação e seus representantes, no exercício de suas funções;

V. Satisfazer pontualmente a todos os compromissos pecuniários para com a Associação.

VI. Não adotar condutas prejudiciais à Associação, sendo recomendado aos associados, no período de 45 (quarenta e cinco) dias que anteceder aos eventos educacionais/científicos da Associação, não promover e/ou organizar eventos concorrentes envolvendo a subespecialidade.

Parágrafo Único A qualificação do membro associado, bem como seus direitos e deveres, são intransferíveis.

Art. 24 Os membros associados estão sujeitos ao pagamento de uma taxa anual.

§1º Estão isentos de taxa anual os associados aspirantes, acadêmicos, honorários e beneméritos.

§2º O valor da anuidade será fixado pela Diretoria.

Art. 25 A anuidade será paga a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da admissão do associado, ocasião em que haverá a renovação do vínculo associativo por igual prazo.

Parágrafo Único - A data de vencimento da anuidade poderá sofrer alteração, extraordinariamente, por determinação da Diretoria.

Art. 26 A contribuição anual de todo membro associado, na data em que completar 70 (setenta) anos de idade, será facultativa.

Art. 27 O não cumprimento das obrigações especificadas no Art. 23, inciso V, e Art. 24 poderá implicar ao associado a sanção prevista no Art. 17, inciso II, deste Estatuto, até que seja regularizada a sua situação.

Parágrafo Único Decorrido o período de suspensão, sem que o associado tenha regularizado sua situação, este estará sujeito à sanção prevista no Art. 17, inciso III.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Dos Órgãos de Administração

Art. 28 São órgãos estatutários de administração da ABCCR (BRASCRS):

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Art. 29 A Diretoria, para consecução das finalidades previstas no Estatuto, poderá criar órgãos auxiliares de administração, fixando-lhes as respectivas atribuições, incluindo-se a criação do cargo de Diretor Executivo não médico.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 30 A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

§1º Não é permitida a representação por mandato ou procurador, exceto na situação prevista no Artigo 36 deste Estatuto.

§2º Só poderão votar e ser votados os associados titulares e em dia com todas as suas obrigações estatutárias.

§3º As demais categorias de associados poderão tomar parte da Assembleia Geral sem direito a votos.

Art. 31 Além das atribuições e dos poderes gerais que lhe são conferidos por Lei ou pelo Estatuto, compete, especial e privativamente, à Assembleia Geral:

- I. Aprovar alterações do Estatuto, cujos projetos serão apresentados pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo respeitado, o *quórum* estabelecido neste Estatuto;
- II. Destituir os associados membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III. Julgar, em grau de recurso, a aplicação as sanções de suspensão e de exclusão de associados;
- IV. Resolver sobre a dissolução ou extinção e liquidação da Associação;

V. Dar posse à Diretoria.

Art. 32 A Assembleia Geral poderá ser convocada em caráter ordinário, extraordinário ou, concomitante, ordinário e extraordinário, conforme o assunto a ser deliberado.

Art. 33 A Assembleia Geral Ordinária reúne-se durante o congresso da ABCCR (*BRASCRS*) realizado nos anos pares

Parágrafo Único A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 34 A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente por convocação:

I. Do Presidente da ABCCR (*BRASCRS*);

II. Do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal;

III. Dos membros associados, por meio de requerimento ao Presidente da ABCCR (*BRASCRS*) assinado por, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único A convocação para Assembleia Geral Extraordinária será feita com antecedência mínima de 30 dias e só poderão nela ser discutidos assuntos constantes do edital ou aviso de convocação.

Art. 35 Considera-se instalada a Assembleia Geral em primeira convocação desde que estejam presentes 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto. Em segunda convocação, com qualquer número, exceto nos casos previstos no Art. 36.

Parágrafo Único O *quórum* para a alteração estatutária seguirá a regra prevista no *caput* deste artigo, respeitados os demais requisitos previstos neste Estatuto.

Art. 36 Quando a Assembleia Geral tiver que deliberar sobre dissolução ou extinção e liquidação da Associação, destituir associados membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, ou ainda, julgar em grau de recurso, a aplicação das sanções de suspensão e de exclusão de associados, há a obrigatoriedade de que pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos associados com direito a voto estejam presentes ou sejam representados por procuração escrita.

Art. 37 Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos pelo Presidente da Associação ou por alguém designado por este ou escolhido pela maioria dos votos dos presentes na Assembleia e ele convidará um dos presentes para auxiliá-lo.

Art. 38 As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos.

Seção III Do Conselho Deliberativo

Art. 39 O Conselho Deliberativo é composto por membros associados, constituído:

I. Pelos ex-presidentes da SBCII, da SBCR e da ABCCR (*BRASCRS*);

II. Pelo Presidente em exercício da ABCCR (*BRASCRS*);

III. Pelo Vice-Presidente em exercício da ABCCR (*BRASCRS*);

IV. Por 06 (seis) membros titulares da ABCCR (*BRASCRS*) aprovados pelo Conselho Deliberativo, eleitos em votação direta, pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único O prazo da gestão dos conselheiros eleitos estende-se até a eleição e consequente posse de novos membros.

Art. 40 O Presidente do Conselho Deliberativo será o ex-Presidente da ABCCR (*BRASCRS*) da gestão imediatamente anterior e na sua ausência:

I. Pelo ex-Presidente cuja gestão tenha sido a mais recente, dentre os presentes;

II. Pelo Presidente em exercício da ABCCR (*BRASCRS*), na ausência de qualquer um dos ex-presidentes;

III. Pelo Vice-Presidente em exercício da ABCCR (*BRASCRS*), na ausência de todos os conselheiros acima designados.

Art. 41 Compete ao Conselho Deliberativo:

I. Reunir-se, durante o congresso anual da ABCCR (*BRASCRS*), para deliberar sobre questões previamente pautadas, e quando convocado com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência, por seu Presidente ou 04 (quatro) de seus membros;

II. Deliberar exclusivamente por maioria simples de votos, tendo seu Presidente, além de voto pessoal, o direito ao “Voto de Qualidade”, em caso de empate nas deliberações;

III. Traçar políticas e diretrizes de atuação da ABCCR (*BRASCRS*);

IV. Discutir e aprovar proposta orçamentária, plano estratégico e outras propostas que assegurem a autossustentação da ABCCR (*BRASCRS*) encaminhadas pela Diretoria Executiva;

V. Solicitar ao Presidente da ABCCR (*BRASCRS*) informação sobre qualquer irregularidade verificada no seu funcionamento, indicando as medidas corretivas;

VI. Receber o relatório do movimento econômico-financeiro da Diretoria em final de mandato, que deverá ser apresentado até 90 (noventa) dias após o encerramento do Congresso da ABCCR (*BRASCRS*) realizado em anos pares;

VII. Deliberar sobre a captação e aplicação dos recursos financeiros da ABCCR (*BRASCRS*);

VIII. Aprovar a criação de órgãos administrativos de apoio a projetos estabelecidos no planejamento estratégico da ABCCR (*BRASCRS*);

IX. Aprovar os nomes indicados para compor a Comissão Eleitoral, respeitadas as exigências do Estatuto;

X. Deliberar sobre casos omissos deste Estatuto, desde que não conflitem com a competência da Assembleia Geral ou com a legislação vigente;

XI. Deliberar sobre a aplicação das sanções previstas no Artigo 17 deste Estatuto;

XII. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando necessário;

XIII. Aprovar, se for o caso, a admissão de novos associados nas categorias: Titular, Aspirante, Acadêmico, Honorário, Internacional e Benemérito;

XIV. Aprovar alterações no Regimento Interno – RI, apresentadas pela Diretoria Executiva;

XV. Apreciar a reforma do Estatuto, no todo ou em parte;

XVI. Aprovar o nome de um dos membros da Diretoria Executiva para substituir o Presidente e o Vice-Presidente da ABCCR (*BRASCRS*) na ausência definitiva destes até a realização de um novo processo eleitoral;

XVII. Aprovar indicação dos membros não eleitos da Diretoria;

XVIII. Receber ou solicitar parecer do Conselho Fiscal relativo à prestação de contas apresentadas pela Diretoria.

Art. 42 O Conselho Deliberativo reúne-se, sempre que julgarem necessário, por convocação do seu Presidente, por convocação do Presidente da ABCCR (*BRASCRS*) ou por convocação de 6 (seis) de seus membros.

§1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão presenciais e, excepcionalmente, não presenciais, utilizando-se a comunicação digital.

§2º É critério para a instauração das reuniões do Conselho Deliberativo a presença da maioria simples de seus membros, observada a exceção do §1º.

§3º Dos trabalhos e deliberações do Conselho Deliberativo será lavrada ata, assinada pelos membros presentes.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 43 Compõe-se o Conselho Fiscal de 05 (cinco) membros associados titulares adimplentes, que não façam parte da Diretoria Executiva, indicados pelo Presidente da ABCCR (*BRASCRS*) e aprovados pelo Conselho Deliberativo, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único O prazo de gestão estende-se até a indicação de novos membros para o Conselho Fiscal.

Art. 44 Compete ao Conselho Fiscal:

I. Eleger seu próprio Presidente;

II. Examinar e dar parecer sobre relatórios e demonstrativos periódicos de natureza contábil-financeira, que lhe forem apresentados pela Diretoria;

III. Dar parecer sobre movimentações financeiras da Associação, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo;

IV. Solicitar ao Presidente da ABCCR (*BRASCRS*), quando julgar oportuno, explicações sobre critérios de escrituração de receitas e despesas;

V. Prestar e pedir informações de natureza administrativa e financeira ao Conselho Deliberativo e à Diretoria;

VI. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando fatos relevantes em sua área de competência exigirem a convocação;

VII. Reunir-se anualmente para avaliar o balanço anual e o relatório da Diretoria;

VIII. Aprovar a escolha de empresas para auditar as contas ao final da gestão de cada Diretoria;

Parágrafo Único Todas as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, sendo necessária a presença de no mínimo 03 (três) conselheiros.

Art. 45 Dos trabalhos e deliberações do Conselho Fiscal será lavrada ata, que deverá ser assinada pelos conselheiros presentes.

Seção V Da Diretoria

Sub-Seção I Da Composição e da Atuação da Diretoria

Art. 46 Compõe-se a Diretoria de 6 (seis) membros, a saber:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Secretário-Geral;

IV. Primeiro Secretário;

V. Tesoureiro Geral;

VI. Primeiro Tesoureiro.

§ 1º O Vice-Presidente é escolhido pelos associados por meio de eleição direta e automaticamente será o sucessor do Presidente da ABCCR (*BRASCRS*) no mandato seguinte e na sua ausência. Os demais membros da Diretoria serão indicados pelo Presidente da ABCCR (*BRASCRS*), sujeitos à aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º A Diretoria terá mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º O prazo da gestão estender-se-á até a posse da nova Diretoria.

Art. 47 Compete, privativamente, à Diretoria:

I. Submeter à deliberação do Conselho Deliberativo questões estatutárias relevantes, inclusive a reforma do Estatuto;

II. Elaborar ou alterar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;

III. Promover a elaboração da prestação de contas, anual ou bianualmente;

IV. Elaborar a proposta orçamentária e abertura de créditos adicionais, eventualmente necessários para realização de eventos especiais;

V. Realizar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da posse da nova diretoria e do encerramento de suas atividades, a prestação de suas contas ao Conselho Fiscal, que, após sua apreciação, encaminhará seu parecer ao Conselho Deliberativo.

Art. 48 No caso de vacância ou ausência injustificada e prolongada de membro indicado para Diretoria Executiva, de modo a prejudicar a administração da Associação, a substituição será feita,

pelo restante do mandato ou pelo período da ausência, com a indicação de associado titular pelo Presidente da ABCCR (*BRASCRS*).

Sub-Seção II Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 49 Compete ao Presidente, além de outras atribuições previstas no Estatuto:

I. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo:

- a) Política e diretrizes de atuação da ABCCR (*BRASCRS*);
- b) Plano estratégico e propostas que assegurem a autossustentação da ABCCR (*BRASCRS*), incluindo o plano de captação de recursos;
- c) Resposta à solicitação de informação sobre qualquer irregularidade verificada no funcionamento da ABCCR (*BRASCRS*);
- d) Proposta de solução de casos omissos deste Estatuto;
- e) Propostas para a ampliação do número de associados;
- f) Propostas de sanções disciplinares previstas no Artigo 17;
- g) Convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- h) Indicação do(s) Presidente(s) do(s) Congressos de Catarata e Cirurgia Refrativa durante a sua gestão;
- i) Indicação dos demais membros da Diretoria não eleitos;

II. Designar os delegados que representem a Associação nas festividades e no cumprimento de seus deveres de cortesia, assim como representantes em congressos e outras reuniões nacionais e internacionais, sempre no interesse da Associação;

III. Nomear e demitir empregados, contratar ou dispensar serviços de terceiros;

IV. Nomear comissões ou designar associados titulares para o cumprimento de tarefas específicas, de interesse da Associação e que, ocasionalmente, não possam ser cumpridas pela Diretoria, inclusive designar “Presidentes Regionais” tantos quantos necessários para exercerem esta função em áreas determinadas do território nacional.

V. Entender-se com os poderes públicos e com outras instituições congêneres sobre assuntos de interesse da Associação ou de suas filiadas;

VI. Executar as deliberações do Conselho Deliberativo, inclusive as que abrigam o patrimônio social, assinando títulos e documentos, sem prejuízo ao disposto no Artigo 4º;

VII. Convocar a Assembleia Geral ou a reunião de qualquer dos Conselhos da Associação, ou, ainda, a reunião conjunta do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

VIII. Assinar diplomas conferidos pela Associação e dar posse aos novos associados;

IX. Assinar e responsabilizar-se, juntamente com o Tesoureiro, pelas retiradas de dinheiro, ordens de pagamento, cheques, transferências eletrônicas e tudo que se refira ao movimento financeiro da Associação;

X. Estimular a criação, desenvolvimento e execução de projetos científicos, educacionais e filantrópicos, na medida de disponibilidade da Associação;

Art. 50 O Presidente em exercício representa a ABCCR (*BRASCRS*), ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Art. 51 Vago o cargo de Presidente, será ele substituído pelo vice-presidente até o final do termo para que foi eleito, sem prejuízo do exposto no inciso III do Artigo 52 deste Estatuto.

Parágrafo Único Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício da Presidência um dos Diretores, escolhido pelo Conselho Deliberativo, que exercerá o cargo até a realização de novo processo eleitoral estabelecido, em caráter de exceção, também pelo Conselho Deliberativo.

Art. 52 Compete ao Vice-Presidente, além de outras atribuições previstas no Estatuto:

I. Cooperar e acompanhar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

II. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimento;

III. Ocupar, obrigatoriamente, o cargo de Presidente na gestão seguinte à sua eleição para o cargo de Vice-Presidente;

IV. Colaborar na criação, desenvolvimento e execução dos projetos científicos, educacionais e filantrópicos da Associação.

Sub-Seção III Do Secretário-Geral e do Primeiro Secretário

Art. 53 Compete ao Secretário-Geral, além de outras atribuições previstas no Estatuto:

I. Dirigir os serviços de Secretaria e do respectivo arquivo, bem como zelar pelo cumprimento das formalidades legais a que está sujeita a Associação;

II. Coordenar as relações da Associação com as entidades filiadas e com as congêneres nacionais e internacionais e também com os associados;

III. Assinar diplomas, juntamente com o Presidente;

IV. Auxiliar o Presidente na coordenação dos trabalhos da Associação;

V. Auxiliar na administração dos projetos científicos, educacionais e filantrópicos desenvolvidos pela Associação;

VI. Delegar atribuições ao Primeiro Secretário.

Art. 54 Compete ao Primeiro Secretário, além de outras atribuições previstas no Estatuto:

I. Cooperar com o Secretário-Geral sempre que solicitado;

II. Substituir o Secretário-Geral no cumprimento de suas atribuições, sempre que solicitado;

III. Colaborar diretamente na administração dos projetos científicos, educacionais e filantrópicos desenvolvidos pela Associação.

Sub-Seção IV Do Tesoureiro Geral e do Primeiro Tesoureiro

Art. 55 Compete ao Tesoureiro Geral, além de outras atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Interno:

I. Responsabilizar-se pela guarda dos haveres da Associação e sua movimentação, quando em depósito bancário, e, em conjunto com o Presidente, por cheques emitidos, quitações, ordens de pagamento e transações eletrônicas;

II. Ter sob sua fiscalização o caixa, contas bancárias, bem como o serviço de contabilidade geral e orçamentária;

III. Gerenciar a arrecadação e a conferência de receitas da Associação;

IV. Providenciar e apresentar balanço, bem como balancetes quando solicitados pelo Presidente;

V. Requisitar funcionário de sua confiança para auxiliá-lo;

VI. Supervisionar financeiramente e promover a captação de recursos para execução dos projetos científicos, educacionais e filantrópicos desenvolvidos pela Associação.

Art. 56 Compete ao Primeiro Tesoureiro, além de outras atribuições previstas no Estatuto:

I. Colaborar com o Tesoureiro Geral no cumprimento de suas atribuições, sempre que solicitado;

II. Substituir o Tesoureiro Geral em casos de ausência ou impedimento;

III. Colaborar diretamente na supervisão financeira e na captação de recursos para execução de projetos científicos, educacionais e filantrópicos desenvolvidos pela Associação.

Sub-Seção V Da Comissão de Cursos

Art. 57 Compete à Comissão de Cursos, além de outras atribuições previstas no Estatuto:

I. Organizar cursos de aprendizagem e aperfeiçoamento na área de cirurgia de catarata, lentes intra-oculares, cirurgia refrativa e atividades afins;

II. Organizar os programas e escolher o corpo docente dos cursos, mediante prévia apreciação da Diretoria;

III. Promover, autorizado pela Diretoria, conferências e cursos;

IV. Pleitear, autorizado pela Diretoria, ou sugerir que esta pleiteie junto a autoridades ou instituições oficiais ou particulares, meios financeiros destinados aos cursos da Associação;

V. Presidir as comissões examinadoras dos cursos ou designar para tal, um ou mais membros do corpo docente;

VI. Planejar, dirigir e responder por tudo quanto se relacione com o setor de ensino, apresentando anualmente relatório no início e no fim do ano social;

VII. Colaborar na supervisão técnica dos projetos científicos, educacionais e filantrópicos desenvolvidos pela Associação;

VIII. Compor a comissão científica de congressos (grade científica, GAC, temas livres e pôsteres) e de cursos presenciais ou por internet (webmeetings etc.);

IX. O Presidente poderá nomear Coordenador ou Coordenadores para liderar os distintos grupos de trabalho.

Sub-Seção VI Da Comissão de Publicação

Art. 58 Compete à Comissão de Publicação, além de outras atribuições previstas no Estatuto:

I. Fomentar a publicação de assuntos de interesse relacionados à cirurgia de catarata, lentes intra-oculares e cirurgia refrativa ou à oftalmologia em geral, que venham a contribuir no seu desenvolvimento;

II. Manter intercâmbio com outras fontes de publicações para atualizar os associados desta entidade e publicá-las, na medida da conveniência;

III. Designar colaboradores para a redação e revisão dos assuntos que serão publicados;

IV. Organizar e supervisionar a biblioteca online da Associação;

V. Assistir aos associados, sempre que solicitada, na obtenção de bibliografia, planejamento, execução, redação, revisão e publicação de trabalhos científicos;

VI. Colaborar na supervisão técnica de projetos científicos, educacionais e filantrópicos desenvolvidos pela Associação;

VII. Supervisionar a edição da Revista da Associação ou ser representante da ABCCR (*BRASCRS*) na edição de qualquer outra revista em colaboração com outras Instituições;

VIII. O Presidente poderá nomear Coordenador ou Coordenadores para liderar os distintos grupos de trabalho.

Sub-Seção VII Da Comissão de Vídeo

Art. 59 Compete à Comissão de Vídeo, além das atribuições previstas no Estatuto:

I. Escolher, programar e editar em vídeo, assuntos de interesse relacionados à catarata, lentes intra-oculares e cirurgia refrativa ou à oftalmologia em geral, que venham a contribuir no seu desenvolvimento;

II. Manter intercâmbio com outras entidades editoras de vídeos para a atualização dos membros desta entidade, editando-as, também em vídeo, se necessário;

III. Designar colaboradores para a produção e execução dos assuntos a serem editados;

IV. Organizar e supervisionar o acervo de vídeos da Associação;

V. Assistir aos associados, sempre que solicitada, no planejamento, execução e edição de vídeos científicos;

VI. Colaborar na supervisão técnica dos projetos científicos, educacionais e filantrópicos desenvolvidos pela Associação;

VII. Selecionar e programar os vídeos para exibição e concurso durante os congressos da ABCCR (BRASCRS), convocando, se necessário, outros colaboradores, com a anuência do Presidente da ABCCR (BRASCRS), e conseguir patrocínio para prêmios de incentivo a produções;

VIII. O Presidente poderá nomear Coordenador ou Coordenadores para liderar os distintos grupos de trabalho.

Sub-Seção VIII Da Comissão de Comunicação

Art. 60 Compete à Comissão de Comunicação, além das atribuições previstas no Estatuto:

I. Planejar e desenvolver ações de comunicação, definindo seu conteúdo e público-alvo;

II. Planejar e supervisionar os trabalhos que envolvem a manutenção dos *websites* da Associação e mídias sociais, visando a divulgação e projeção de uma imagem favorável da ABCCR (BRASCRS) junto a setores da comunidade de interesse da Associação;

III. Planejar e supervisionar outras atividades sociais, visando a manutenção e aprimoramento do relacionamento dos associados;

IV. Colaborar nos projetos científicos, educacionais e filantrópicos desenvolvidos pela Associação;

V. O Presidente poderá nomear Coordenador ou Coordenadores para liderar os distintos grupos de trabalho.

Sub-Seção IX Da Comissão de Relações Internacionais

Art. 61 Compete à Comissão de Relações Internacionais, além das atribuições previstas no Estatuto:

I. Interagir com entidades e sociedades internacionais que possam ser de interesse ou trazer benefícios para a ABCCR;

II. O Presidente poderá nomear Coordenador ou Coordenadores para liderar os distintos grupos de trabalho.

Sub-Seção X Da Comissão de Relações Institucionais

Art. 62 Compete à Comissão de Relações Institucionais, além das atribuições previstas no Estatuto:

I. Interagir com entidades e sociedades nacionais e órgãos governamentais que possam ser de interesse ou trazer benefícios para a ABCCR;

II. O Presidente poderá nomear Coordenador ou Coordenadores para liderar os distintos grupos de trabalho.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

Seção I Dos Recursos

Art. 63 A Associação obterá seus recursos financeiros por meio de:

- I. Taxas cobradas para admissão de associados;
- II. Taxas de inscrição e/ou outorga de certificados nos diversos cursos ministrados pela Associação;
- III. Taxas de inscrição em congressos e outros certames promovidos pela Associação;
- IV. Contribuições anuais de associados;
- V. Doações, subvenções e legados;
- VI. Donativos e contribuições para projetos científicos, educacionais e filantrópicos.

Seção II Do Regime Financeiro

Art. 64 O exercício social inicia com a posse do Presidente da ABCCR (*BRASCRS*).

Art. 65 Até 03 (três) meses após a posse, a Diretoria da ABCCR (*BRASCRS*) elaborará a proposta orçamentária para o ano seguinte e a encaminhará ao Conselho Deliberativo para apreciação e aprovação.

§1º A proposta orçamentária é justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes;

§2º A Diretoria poderá, por decisão de seus membros, alterar a proposta orçamentária sempre que os interesses e planos da Associação o exigirem, com aprovação do Conselho Deliberativo;

Art. 66 Durante o exercício financeiro podem ser abertos créditos adicionais para realização de planos idealizados pela Diretoria, observada a identificação das fontes de recurso para sua execução.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 67 Para reger as eleições, será indicada pelo Presidente da ABCCR (*BRASCRS*) uma Comissão Eleitoral, composta de um coordenador e quatro associados titulares, para, no prazo de 90 (noventa) dias antecedentes ao término do congresso da ABCCR (*BRASCRS*) ocorrido em anos pares, viabilizar o processo eleitoral, respeitados os seguintes trâmites:

I. A Comissão Eleitoral será aprovada pelo Conselho Deliberativo, não podendo fazer parte dela nenhum candidato a cargo eletivo ou membro que se declare suspeito ou impedido, nos termos da lei vigente;

II. As eleições serão convocadas mediante edital enviado aos associados da ABCCR (*BRASCRS*), com indicação do dia e hora do início e encerramento da votação e apuração dos votos, via internet ou correio, solicitando a apresentação de candidatos a Vice-Presidente e Conselheiros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização;

III. A apuração dos votos deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após o término da votação usando os critérios estabelecidos pela Comissão Eleitoral, respeitado o disposto no Regimento Interno – RI.

Art. 68 Os nomes dos candidatos que concorrerão ao cargo de vice-presidente, e dos seis membros para o Conselho Deliberativo, deverão ser registrados e referendados pela Comissão Eleitoral para votação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término das eleições, constando a identificação e assinatura de cada candidato aos respectivos cargos.

§1º - Os candidatos a vice-presidente e a membro do Conselho Deliberativo deverão ter a aprovação prévia do Conselho Deliberativo.

§2º - Só serão computados os votos referentes aos candidatos registrados;

§3º - A Diretoria providenciará para que os nomes dos candidatos registrados sejam divulgados em tempo hábil para conhecimento dos eleitores.

Art. 69 O término de um mandato dos Órgãos de Administração e o início do mandato seguinte ocorrem durante o congresso da ABCCR (*BRASCRS*) realizado em anos pares.

Parágrafo Único A posse dos membros da Diretoria e dos Conselhos dar-se-á na Assembleia Geral realizada durante o congresso da ABCCR (*BRASCRS*) realizado em anos pares

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 A ABCCR (*BRASCRS*) adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 71 Fica a Associação impedida de contratar obras, fornecimento de materiais e serviços de qualquer tipo com membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal ou com sociedades ou associações por eles administradas.

Art. 72 A reforma do Estatuto no todo ou em parte será concretizada em proposta apresentada para apreciação ao Conselho Deliberativo e para aprovação da Assembleia Geral, mediante trabalho desenvolvido por comissão integrada, no mínimo, por 05 (cinco) associados titulares, especialmente designados para esse fim pelo Presidente da ABCCR (*BRASCRS*).

Art. 73 Sempre que a Associação desejar ou for convidada a coparticipar ou promover congressos não oficiais ou outros eventos, a Diretoria, após receber o convite, designará os membros da mesma que comporão a Comissão Executiva, que irá representá-la ou desenvolver os trabalhos necessários.

§1º Quando se tratar de organização de congresso compete à Comissão Executiva designada a indicação de nomes para as demais comissões que forem criadas;

§2º A Comissão Executiva apresentará relatório periódico ou sempre que a Diretoria o solicite;

§3º A Comissão Executiva deverá prever a forma de ressarcimento dos gastos eventualmente realizados pela ABCCR (*BRASCRS*) nas participações previstas no *caput* deste artigo.

Art. 74 Os recursos e patrimônio da associação serão integralmente aplicados no país.

Art. 75 A Associação não remunera os membros da sua Diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, de nenhuma forma.

Art. 76 Sua dissolução, extinção ou liquidação far-se-á por deliberação da Assembleia Geral ou por determinação legal.

§1º A impossibilidade de exercer as prerrogativas dispostas no Artigo 2º ensejará a extinção ou dissolução da Associação.

§2º No caso de ser declarada a dissolução ou a extinção da Associação, liquidado o seu passivo,

destina o eventual patrimônio remanescente à entidade registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) ou entidade pública, a critério da CNAS, respeitada a lei vigente.

Art. 77 Este Estatuto é frequentemente complementado por meio de alterações do Regimento Interno – RI, apresentado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 78 Para efeito interno, o presente Estatuto entra em vigor por ocasião de sua aprovação pela Assembleia Geral, passando a ter eficácia perante terceiros após o registro no Ofício Especial.

Art. 79 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, desde que não contrariem as normas aqui editadas, tampouco a legislação vigente.

Art. 80 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para decidir quaisquer questões oriundas da aplicação deste Estatuto.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2022.